



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBERIO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 060/2024

Redação Final do Projeto de Lei Nº 053/2024 oriundo do Poder Executivo

Autoriza instituir campanha para fomentar o comércio local e estimular a arrecadação municipal, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha, em nível municipal, denominada campanha “Comprar aqui é muito bom!”, com o objetivo de fomentar o comércio local e estimular a arrecadação municipal.

Art. 2º A Campanha “Comprar aqui é muito bom!” consistirá na premiação de contribuintes classificados nas categorias de consumidor, no âmbito do Município de Bom Retiro do Sul, mediante sorteios a serem realizados, nesta cidade, nas seguintes datas e locais:

I - Dia 17 de junho de 2024 (Auditório da Prefeitura):

- a) 02 Televisões de 32 Polegadas
- b) 02 Micro-ondas
- c) 01 Forno Elétrico
- d) 01 Fogão
- e) 02 Cafeteiras
- f) 01 Liquidificador
- g) 02 Batedeiras
- h) 02 Chaleiras
- I) 01 Tanque de lavar roupas
- j) 02 Vale-rancho de R\$300,00



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBERIO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



II – Dia 24 de junho de 2024 (Auditório da Prefeitura):

- a) 02 Televisões de 32 Polegadas
- b) 02 Micro-ondas
- c) 01 Forno Elétrico
- d) 01 Fogão
- e) 02 Cafeteiras
- f) 01 Liquidificador
- g) 02 Batedeiras
- h) 02 Chaleiras
- I) 01 Tanque de lavar roupas
- j) 02 Vale-rancho de R\$300,00

III - Dia 31 de junho de 2024 (Auditório da Prefeitura):

- a) 02 Televisões de 32 Polegadas
- b) 02 Micro-ondas
- c) 01 Forno Elétrico
- d) 02 Fogões
- e) 03 Cafeteiras
- f) 01 Liquidificador
- g) 03 Batedeiras
- h) 03 Chaleiras
- I) 01 Tanque de lavar roupas
- j) 03 Vale-rancho de R\$300,00



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBERIO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



IV – Dia 07 de julho de 2024 (Auditório da Prefeitura):

- a) 02 Televisões de 32 Polegadas
- b) 02 Micro-ondas
- c) 02 Forno Elétrico
- d) 02 Fogões
- e) 03 Cafeteiras
- f) 02 Liquidificadores
- g) 03 Batedeiras
- h) 03 Chaleiras
- l) 02 Tanques de lavar roupas
- j) 03 Vale-rancho de R\$300,00

Art. 3º Para os fins da presente Lei serão considerados contribuintes, o consumidor final, portador de qualquer nota fiscal e/ou cupom fiscal, que contenha seu CPF descrito, proveniente de empresa com CNPJ, geradora de ICMS no Município de Bom Retiro do Sul, emitidos no período compreendido entre 10 de junho de 2024 até dia 07 de julho de 2024;

Art. 4º Para concorrer ao sorteio da Campanha “Comprar aqui é muito bom!”, serão distribuídas cautelas, aos consumidores, 01 (uma) cautela a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais), de documentos fiscais apresentados de estabelecimentos em geral;

§ 1º Os consumidores deverão retirar suas cautelas nos próprios locais de compra, preenchê-las com os seguintes dados indispensáveis e depositá-las nas urnas existentes para este fim:

- I - Nome completo;
- II - CPF.
- III – Endereço
- IV - Número da Nota Fiscal

§ 2º O comércio varejista deverá retirar suas cautelas na Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Bom Retiro do Sul – ACIAB.



PODER LEGISLATIVO DE BOM RETIRO DO SUL – RS

RUA ALMIRO RIBERIO, 41 - CEP 95870-000
Tel. Fax. 51 99619-0771 - CNPJ 92.454.925/0001-20
diretoria@camarabomretirodosul.rs.gov.br
www.camarabomretirodosul.rs.gov.br



Art. 5º Nas datas dos sorteios todas as cautelas serão reunidas, num só local e, na presença de autoridades, imprensa e aberto ao público em geral, será efetuado o sorteio, de acordo com o estabelecido no Artigo 2º e incisos da presente Lei.

§ 1º Para verificar a validade e autenticidade das cautelas, será formado uma Comissão Julgadora composta de 03 membros, assim constituída;

- 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 1 (um) representante da ACIAB
- 1 (um) representante da Imprensa;

§ 2º Serão validadas somente as cautelas que estiverem preenchidas de acordo com o que estabelece o § 1.º do Art. 4º.

Art. 6º Os prêmios a serem conferidos às cautelas sorteadas, serão entregues após a verificação de sua validade e autenticidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8º A premiação será entregue aos contemplados devidamente identificados e prescreverá no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do sorteio.

Parágrafo Único: Transcorrido o prazo prescricional previsto no *caput*, os prêmios serão entregues, por meio da Secretaria de Habitação e Assistência Social, aos carentes.

Art. 9 O poder Executivo poderá regulamentar por Decreto esta Lei, no que couber e se for necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 17 de junho de 2024.

Presidente
Câmara Municipal de
Vereadores de Bom Retiro do Sul

Diretor
Câmara Municipal de
Vereadores de Bom Retiro do Sul